



LEI MUNICIPAL Nº 1551 DE 1º DE JULHO DE 2009.

EMENTA: “Altera e insere dispositivos na Lei Municipal nº 1215, de 02 de março de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 1215, de 02 de março de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por oito membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II) um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V) dois representantes dos estudantes da educação básica;
- VI) um representante do Conselho Municipal de Educação e
- VII) um representante do Conselho Tutelar.”

PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art. 2º O Conselho a que se refere o artigo 1º é constituído por no mínimo 9 (nove) membros titulares, sendo:

- I) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, dos quais 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
- II) 1 (um) representante de professores da educação básica públicas;
- III) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica públicas;
- VI) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.”



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 2º Ficam inseridos os §6, §7º e §8º, a seguir elencados, com a seguinte redação:

§6º Integrarão, ainda, o Conselho do FUNDEB, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.


§7º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representantes da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato do CACS-FUNDEB.

§8º Os estudantes da educação básica pública podem ser representados no Conselho do FUNDEB pelos alunos do ensino regular, da Educação de Jovens e Adultos ou por outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que sejam escolhidas e indicadas pessoas com mais de 18 (dezoito) anos ou emancipadas.

Art. 3º Ficam mantidos os demais artigos da lei primitiva.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 1º DE JULHO DE 2009.


JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Mensagem nº 026/GP/2009
Projeto de Lei nº 045/2009
Autor: Executivo Municipal

pgm/hff/cms